São Paulo, 11 de novembro de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL - 3º Trimestre de 2026

PLATINA 137 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 44.574.109/0001-08

Administrador: **Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Composição da Carteira em 30/09/2026	**(R$)**	**%**
Disponibilidade	103.008,57	0,54%
Cotas de FIDC	19.099.031,61	99,47%
Valores a Receber/Pagar	(1.517,04)	-0,01%
PL	**19.200.523,14**	**100,00%**

1. **Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante.**

R: No trimestre analisado, a carteira da Classe foi composta exclusivamente por cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) devidamente constituídos e registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), além de disponibilidades. Dessa forma, não havia direitos creditórios adquiridos diretamente pela Classe sujeitos à verificação de lastro nos termos do art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, não tendo sido identificados créditos inexistentes.

2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

R: No trimestre analisado, a carteira da Classe foi composta exclusivamente por cotas de FIDCs e disponibilidades, não tendo a Classe adquirido diretamente direitos creditórios passíveis de registro em entidade registradora. Dessa forma, não houve direitos creditórios levados a registro pela Classe no período, nem créditos recusados para registro.

3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

R: Não existem ações judiciais dessa natureza no Fundo.

4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

R: O fundo não possui precatórios em sua carteira e não é destinado ao público em geral.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
R: Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.
R: Não aplicável.

5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.
R: Não houve alteração na política de investimento da Classe Única do Fundo.

6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
   R: Não aplicável, uma vez que a carteira da Classe foi composta exclusivamente por cotas de FIDCs e disponibilidades no trimestre.

b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
   R: Não aplicável, uma vez que a carteira da Classe foi composta exclusivamente por cotas de FIDCs e disponibilidades no trimestre.

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.
R: Não aplicável, uma vez que a carteira da Classe foi composta exclusivamente por cotas de FIDCs e disponibilidades no trimestre.

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver. Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:**
R: Não ocorreram cessões de direitos creditórios no trimestre apurado.

b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**
R: Não ocorreram cessões de direitos creditórios no trimestre apurado.

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.
R: Não houve eventos de pré-pagamento no trimestre, uma vez que a carteira da Classe foi composta exclusivamente por cotas de FIDCs e disponibilidades no trimestre.

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**
R: Não houve alienação de direitos creditórios no trimestre.

b. **Motivação da alienação.**
R: Não aplicável, tendo em vista que não houve alienação de direitos creditórios no trimestre.

11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.
R: Não aplicável, uma vez que a carteira da Classe foi composta exclusivamente por cotas de FIDCs e disponibilidades no trimestre.

12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
R: Não aplicável, uma vez que a carteira da Classe foi composta exclusivamente por cotas de FIDCs e disponibilidades no trimestre.

Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Administrador